



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta as atividades do atirador policial de precisão e do atirador designado no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e observando o contido no processo nº [08650.045010/2021-64](https://sei.prf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&...), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Regulamentar as atividades do atirador policial de precisão e do atirador designado no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Definições e características

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa (IN) e sua adequada aplicação, adotam-se as seguintes definições:

I - alternativas táticas: ferramentas utilizadas pelo gerente da crise visando a melhor solução para o evento crítico, sendo as mais utilizadas a negociação, os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), o tiro de comprometimento e a entrada tática;

II - gerente de crise: pessoa responsável por planejar, coordenar, organizar, orientar, supervisionar, controlar e executar as ações operacionais no local da crise, estando subordinado ao gabinete de crise, quando da sua instalação;

III - atirador designado: policial devidamente treinado e habilitado para a utilização adequada de fuzis montados com aparelhos ópticos, o qual executa as tarefas rotineiras como integrante da equipe tática e atua como plataforma de observação e fonte de informações, além de poder ser empregado para proteção das vítimas de ações delituosas e de sua própria equipe, ao executar disparos e atingir alvos em distância de até 400 (quatrocentos) metros, com precisão em silhuetas, a partir do melhor ponto de observação;

IV - atirador de precisão: policial devidamente treinado e habilitado para a utilização adequada de fuzis montados com aparelhos ópticos, o qual executa as tarefas rotineiras como integrante da equipe tática e atua como plataforma de observação e fonte de informações, além de poder ser empregado como alternativa tática durante uma situação crítica para proteção das vítimas de ações delituosas e de sua própria equipe, ao executar disparos de comprometimento visando incapacitação instantânea e tiros com precisão em silhuetas sem limitação de distância, a partir do melhor ponto de observação;

V - observador (**Spotter**): atirador de precisão integrante da equipe de atiradores que, trabalhando em conjunto com outro atirador de precisão, desempenha momentaneamente funções de monitoramento, observação de alvos e correção de disparos, além de ser responsável pela segurança da Posição Final de Tiro (PFT);

VI - chefe da equipe de atiradores: atirador de precisão responsável por controlar e gerenciar as atividades da equipe de atiradores, tanto em suas atividades de treinamento rotineiras como em um evento crítico, sendo, neste último caso, o elo entre o gerente da crise e os demais atiradores;

VII - equipe de atiradores ou Grupo de Atiradores Policiais de Precisão (GAPP): equipe formada por, no mínimo, 3 (três) policiais rodoviários federais habilitados como atiradores policiais de precisão, na qual um deles desempenha a função de atirador, um exerce a função de observador/**spotter** (podendo haver revezamento de funções entre esses dois primeiros) e o terceiro exerce a função do chefe da equipe de atiradores;

VIII - caderneta de registro de tiro: registros por arma, em meio físico ou virtual, referentes aos tiros realizados, constando data, tipo de munição e lote, condições relativas ao tempo (temperatura, umidade, quantidade de luz, vento, miragem), utilizado também para o controle da qualidade e da periodicidade do treinamento do atirador;

IX - crise: todo incidente ou conjunto de incidentes que altera ou tem o potencial de alterar, de forma brusca e impactante, o estado de normalidade, trazendo graves e calamitosas consequências sociais, materiais, humanas, institucionais ou ambientais, caracterizado pelos prejuízos causados e pela incerteza e imprevisibilidade dos eventos futuros, exigindo das instituições informações, decisões e ações rápidas e eficazes em um ambiente complexo;

X - crise dinâmica: crise em que o ponto crítico não é estático;

XI - gabinete de crise: estrutura montada para assessorar a autoridade competente na tomada de decisões diante de um evento que exige resposta especial;

XII - gerenciamento de crise: processo de identificação, obtenção e aplicação dos recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de crises que exigem resposta diferenciada da polícia, viabilizando, quando necessário, o emprego de uma estrutura organizacional integrada capaz de suprir as adversidades e as demandas da crise;

XIII - **drag bag**: bolsa confeccionada em material resistente e maleável, utilizada para transporte do fuzil e acessórios, que permite camuflagem e traslado a campo pelo atirador, evitando danos aos equipamentos quando do processo de rastejo;

XIV - fuzil de precisão: armamento especialmente fabricado e preparado para a execução de tiros com precisão em alvos menores que 3 (três) centímetros que estejam a até 100 (cem) metros de distância, de regime semiautomático ou de repetição e que permite acoplagem de acessórios ópticos e ajustes ao terreno e ao biotipo do atirador;

XV - luneta: aparelho óptico de refração utilizado pelo atirador como aparelho de pontaria, que permite a seu usuário a observação de objetos distantes, possibilitando, em conjunto com o armamento, a execução de disparos com precisão, e que, especificamente no caso do atirador de precisão, deverá possuir retículo com gradações que facilitem o cálculo das distâncias;

XVI - luneta de espotagem: equipamento óptico de observação, utilizado pelo observador para identificar características dos agressores, vítimas, terceiros, edificações, veículos ou quaisquer outras informações que auxiliem o atirador e o gerente da crise e amparem na confirmação da distância de tiro e correção do disparo;

XVII - Posição Final de Tiro (PFT): local devidamente escolhido e preparado,

preferencialmente com boa visão do local da crise e dos agressores, com fácil rota de fuga/extração, que permite à equipe de atiradores ver sem ser vista;

XVIII - situação crítica: toda e qualquer ação policial que tenha por finalidade contenção, proteção e acompanhamento de equipe de policiais ou grupo de pessoas, em evento no qual haja a possibilidade ou a efetiva supressão ou limitação dos direitos individuais e coletivos e que requeira o emprego de pessoal e equipamento especializado;

XIX - Supervisor nacional da equipe de atiradores: atirador de precisão responsável pela coordenação da equipe de atiradores em âmbito nacional, lotado na Grupo de Resposta Rápida (GRR) da Coordenação-Geral de Combate ao Crime (COE Nacional);

XX - Supervisor regional da equipe de atiradores: atirador de precisão responsável pela coordenação da equipe de atiradores em âmbito regional, lotado no respectivo Conjunto de Operações Especializadas Regional (COE Regional);

XXI - Supervisor estadual da equipe de atiradores: atirador de precisão responsável pela coordenação da equipe de atiradores no âmbito da Superintendência, lotado no respectivo Comando Estadual de Operações Especializadas da Superintendência (COE Estadual);

XXII - técnicas de camuflagem: conjunto de técnicas que permitem alterar a aparência de algo ou alguém, de forma a se misturar com o ambiente;

XXIII - telêmetro: equipamento óptico de precisão que permite medir distâncias de forma exata mediante disparos de feixe de laser;

XXIV - tiro de comprometimento: alternativa tática de utilização de força letal, dentro do conceito de gerenciamento de crise e legítima defesa, consistente em disparo com o objetivo de atingir parte específica do sistema nervoso central, levando à incapacitação imediata e impedindo qualquer ação do causador da crise; e

XXV - tiro em silhueta: disparo realizado pelo atirador, atuando dentro do conceito de legítima defesa própria ou de terceiros, com o objetivo de cessar a agressão atual ou iminente contra terceiros e/ou equipe policial, direcionado a qualquer parte do corpo do agressor que esteja visível e disponível, preferencialmente em regiões que atinjam grandes vasos ou órgãos vitais.

Pessoal e seleção

Art. 3º São requisitos para candidatar-se a atuar como atirador de precisão ou atirador designado na PRF:

I - ser formado em curso especializado compatível com a atividade pretendida, na forma dos §§ 4º e 5º;

II - ser formado em curso de atirador de precisão ou atirador designado da PRF ou de outra instituição cujo curso tenha sido devidamente homologado pela PRF;

III - ser lotado nos COEs Nacional, Regionais ou das Superintendências e pertencer à respectiva equipe tática;

IV - estar em bom condicionamento físico, comprovado através de resultados do Teste de Aptidão Física (TAF) da PRF, com índice mínimo 3 (três) nos testes de corrida, barra, abdominal e flexão de braço, ou através de testes idênticos que comprovem o bom condicionamento físico; e

V - assumir compromisso de permanecer na atividade por, no mínimo 3 (três) anos, a contar da data de sua aceitação.

§ 1º No caso em que o certificado apresentado for relativo a curso cuja formatura ocorreu há mais de 1 (um) ano, o candidato deverá ser submetido a testes de habilidades estabelecidos e

publicados previamente pelo COE Nacional, subsidiado pelo Supervisor nacional da equipe de atiradores.

§ 2º Nos casos em que for necessária a aplicação de teste, o candidato deverá ter prévio acesso ao armamento e a um total de 100 (cem) munições para treinamento e adaptação.

§ 3º Para permanecer nos quadros de atirador da PRF o policial rodoviário federal deve manter-se dentro dos critérios estabelecidos nos incisos III e IV.

§ 4º Para se candidatar à função de atirador designado na PRF serão aceitos os seguintes cursos especializados, na forma do inciso I do **caput**:

- I - operações especiais;
- II - ações táticas especiais;
- III - operações táticas;
- IV - operações táticas especiais;
- V - patrulhamento tático;
- VI - operações rurais;
- VII - operações de choque;
- VIII - operações policiais; ou

IX - outro curso equivalente em outra instituição militar ou policial, devidamente homologado pela PRF.

§ 5º Para se candidatar a função de atirador de precisão na PRF serão aceitos os cursos especializados dos incisos I a IV do § 4º ou outro curso equivalente realizado em outra instituição militar ou policial, devidamente homologado pela PRF.

Art. 4º O atendimento dos requisitos dispostos no artigo anterior tornará o candidato meramente elegível à função de atirador de precisão ou atirador designado.

Parágrafo único. A existência de atirador em determinada região, bem como a alocação de fuzil de precisão ou outro armamento específico é decisão estratégica da instituição, a ser definida pelo COE Nacional, assessorado pelo Supervisor nacional da equipe de atiradores, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 5º A lista de todos os atiradores de precisão devidamente habilitados e aptos a atuarem na PRF será publicada através de Portaria da Diretoria de Operações (DIOP).

§ 1º O desligamento do quadro de atiradores da PRF poderá ocorrer mediante pedido do operador, por decisão do Diretor de Operações ou por maioria simples em comissão formada por atiradores lotados no GAPP do GRR, homologado pelo Diretor de Operações.

§ 2º Na hipótese de desligamento, o servidor continuará atuando como operador tático no COE até o término do interstício previsto no inciso V do **caput**, salvo se não atender aos requisitos e diretrizes necessárias à atuação como operador tático.

Atribuições e protocolo de acionamento

Art. 6º Constatada eventual necessidade de emprego de equipe de atiradores, o acionamento será realizado:

- I - pelo Chefe do COE Nacional: no caso de atiradores do COE Nacional e dos COEs Regionais;
- II - pelo Chefe do COE Estadual: no caso de atiradores da Superintendência.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade de atiradores nos COEs Estadual e Regional, serão realizadas tratativas junto ao COE Nacional para acionamento de outra equipe de atiradores.

Art. 7º Acionada a equipe de atiradores, o Chefe da equipe ficará vinculado:

I - ao Gabinete de gerenciamento de crise, se houver; ou

II - ao Coordenador da operação.

§ 1º A hipótese de instauração de Gabinete de gerenciamento de crise tratada no inciso I deverá observar os protocolos previstos no Manual de Gerenciamento de Crise da PRF.

§ 2º Uma vez solicitada a presença da equipe de atiradores, cabe ao Chefe da equipe de atiradores decidir pela viabilidade da utilização de sua equipe, sendo de sua responsabilidade a escolha dos locais, meios e equipamentos necessários.

Art. 8º Ao tomar conhecimento da insuficiência de recursos humanos ou materiais específicos na localidade de atuação, o Diretor de Operações poderá determinar o deslocamento de uma equipe de atiradores, independentemente de solicitação.

Art. 9º Após todo acionamento da equipe de atiradores, o Chefe da equipe de atiradores deverá elaborar o relatório de emprego, independentemente da efetiva atuação, devendo esse relatório ser encaminhado ao Supervisor local e ao Supervisor nacional da equipe de atiradores.

Parágrafo único. O modelo do relatório será estabelecido pelo COE Nacional, subsidiado pelo Supervisor nacional da equipe de atiradores.

Art. 10. O Supervisor nacional da equipe de atiradores será responsável pela manutenção de banco de dados contendo todos os acionamentos em âmbito nacional realizados por todas as equipes de atiradores da PRF.

Art. 11. Os Supervisores locais da equipe de atiradores serão responsáveis pela manutenção de um banco de dados contendo todos os acionamentos das equipes de atiradores dos COEs estaduais e regionais.

Treinamento

Art. 12. Os atiradores de precisão da PRF deverão manter atualizadas técnicas especiais de tiro, por meio de treinamento específico, incluindo os seguintes procedimentos:

I - tiro de comprometimento a distâncias entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem) metros;

II - tiro em silhueta em alvos estáticos a distâncias entre 50 (cinquenta) e 1000 (mil) metros;

III - tiro em silhueta em alvos estáticos em diferentes luminosidades;

IV - tiro em silhueta em alvos móveis;

V - tiro de comprometimento e em silhueta com alvos posicionados em elevações e depressões;

VI - tiro em silhueta em alvos múltiplos, com distâncias variadas, primando pela velocidade de engajamento;

VII - tiro com compensação tática;

VIII - tiro de comprometimento e em silhueta em alvos cobertos por anteparos (vidro e para-brisa);

IX - tiro em silhueta em alvos embarcados em movimento;

- X - detecção e identificação de alvos;
- XI - técnicas de avaliação de distâncias e tamanho dos objetos;
- XII - técnicas de progressão em diversos tipos de ambientes urbanos e rurais (evitando ser detectado);
- XIII - seleção de rotas e posições de tiro;
- XIV - identificação e montagem de PFT;
- XV - técnicas de observação;
- XVI - técnicas de orientação;
- XVII - noções de sobrevivência, rastreamento e contra rastreamento;
- XVIII - técnicas de camuflagem urbana e rural; e
- XIX - ações contra caçadores e emboscada.

Art. 13. Os atiradores designados da PRF deverão manter atualizadas técnicas especiais de tiro, por meio de treinamento específico, incluindo os seguintes procedimentos:

- I - tiro em silhueta em alvos estáticos a distâncias entre 50 (cinquenta) e 400 (quatrocentos) metros;
- II - tiro em silhueta em alvos estáticos em diferentes luminosidades;
- III - tiro em silhueta em alvos móveis;
- IV - tiro em silhueta com alvos posicionados em elevações e depressões;
- V - tiro em silhueta em alvos múltiplos, com distâncias variadas, primando pela velocidade de engajamento;
- VI - tiro com compensação tática;
- VII - tiro em silhueta em alvos cobertos por anteparos (vidro e para-brisa);
- VIII - tiro em silhueta em alvos embarcados em movimento;
- IX - detecção e identificação de alvos;
- X - técnicas de progressão em diversos tipos de ambientes urbanos e rurais (evitando ser detectado);
- XI - seleção de rotas e posições de tiro;
- XII - identificação e montagem de PFT; e
- XIII - técnicas de observação.

Parágrafo único. Além dos treinamentos voltados exclusivamente às técnicas de tiro, os atiradores policiais de precisão e atiradores designados deverão se manter atualizados nas técnicas empregadas coletivamente nas atividades de sua equipe tática.

Art. 14. Durante os treinamentos, os atiradores de precisão e observadores da PRF deverão preencher as seguintes tabelas:

- I - tabela referente à correção do tiro devido ao vento;
- II - tabela de trajetória balística; e
- III - tabela de estimativa da distância.

Art. 15. Os treinamentos dos atiradores de precisão deverão ser mensais, com a quantidade mínima de 10 (dez) disparos.

Parágrafo único. Dentro do treinamento mensal deverão ser realizados ao menos 3 (três) disparos de zeragem e 5 (cinco) disparos de comprometimento a distâncias entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros do alvo.

Art. 16. Os treinamentos dos atiradores designados deverão ser no mínimo bimestrais, com a quantidade mínima de 10 (dez) disparos.

Parágrafo único. Dentro do treinamento bimestral, deverão ser realizados ao menos 3 (três) disparos de zeragem a distâncias entre 80 (oitenta) e 100 (cem) metros do alvo.

Art. 17. O Supervisor nacional da equipe de atiradores deverá envidar esforços para realizar, periodicamente, encontro dos atiradores de precisão da PRF, com objetivo de nivelamento técnico e atualização em novas doutrinas, técnicas e equipamentos e eventual atualização dos normativos.

Parágrafo único. O atirador que faltar, imotivadamente, a 2 (dois) encontros de nivelamento básico consecutivos, poderá, a critério do Supervisor nacional dos atiradores, suspender suas atividades até que seja possível a conferência presencial da qualidade de sua atuação.

Caderneta de registro de tiros

Art. 18. Os policiais rodoviários federais que compõem a equipe de atiradores de precisão deverão manter em caderneta específica o registro de tiros e ações efetuadas com equipamento de tiro de precisão.

§ 1º A fim de avaliar a qualidade e a frequência dos treinamentos, a caderneta de registro de tiro do atirador deverá ser bimestralmente analisada:

I - pelo Supervisor nacional da equipe de atiradores, quando se tratar de atirador pertencente ao COE Nacional;

II - pelo Supervisor regional da equipe de atiradores, quando se tratar de atirador do COE Regional;

III - pelo Supervisor estadual da equipe de atiradores, quando se tratar de atirador do COE Estadual.

§ 2º Bimestralmente, com base nas cadernetas analisadas, os Supervisores regionais e estaduais deverão encaminhar ao Supervisor nacional um relatório com as ações e treinamentos desenvolvidos.

§ 3º O Supervisor nacional, de posse das informações repassadas pelos Supervisores regionais e estaduais na forma do parágrafo anterior, deverá compilar as informações e relatar o andamento da atividade ao Coordenador-Geral do COE, utilizando modelo de relatório específico.

§ 4º O Supervisor da equipe de atiradores (nacional, regional ou estadual) poderá suspender provisoriamente a atuação do atirador após avaliar os treinamentos registrados na caderneta de registro de tiro, caso entenda que não foi atingida qualidade mínima necessária, hipótese em que serão aplicados os testes previstos no § 1º do art. 3º.

§ 5º Independentemente de sua caderneta de registro de tiro, o atirador policial de precisão que não se sentir apto poderá recusar-se a atuar em evento de crise em que o tiro de comprometimento seja exigido, desde que sua recusa seja devidamente fundamentada.

§ 6º Em caso de ausência de anotações de treinamento na caderneta de registro de tiro e emprego de equipamento de precisão por período superior a 40 (quarenta) dias, ficará o atirador

impossibilitado de ser empregado na função de atirador de precisão em ações efetivas da PRF em que o tiro de comprometimento seja exigido.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o atirador impedido poderá ser empregado nas funções de observador e de atirador designado, desde que a ausência de anotações na caderneta de registro de tiro não seja superior a 90 (noventa) dias.

§ 8º Caso a ausência de anotações na caderneta de registro seja superior a 90 (noventa) dias, o servidor só poderá ser empregado na função de observador.

§ 9º Em caso de impossibilidade de análise da caderneta de registro de tiro do atirador, esse ficará impossibilitado de atuar como atirador de precisão ou atirador designado até que a situação seja regularizada.

Art. 19. Compete ao COE Nacional, subsidiado pelo Supervisor nacional da equipe de atiradores, a publicação e atualização do modelo de caderneta de tiro a ser utilizado, indicando as informações mínimas que deverão constar.

Parágrafo único. A informação de registro de disparos deve existir de forma independente e acompanhar cada armamento de precisão, de forma a possibilitar a identificação de quantos disparos foram efetuados, bem como dos respectivos atiradores.

Logística

Art. 20. O atirador, quando em missão, poderá valer-se dos seguintes equipamentos:

I - sistema de armamento com acessórios;

II - equipamentos ópticos e optrônicos:

a) luneta telescópica;

b) luneta de esportagem;

c) binóculo;

d) telêmetro;

e) magnificador;

f) miras holográficas;

g) binóculos;

h) monóculos para visão noturna e térmica;

III - **software** e **hardware** balístico;

IV - estação meteorológica portátil;

V - designadores laser;

VI - emissores de infravermelho ou “**IR Beacon**”;

VII - munição (específica para tiro de precisão);

VIII - coletor de estojos;

IX - câmeras portáteis, para uso junto ao corpo e que possam ser adaptadas aos equipamentos ópticos;

X - conjunto rádio portátil;

XI - case rígido para transporte do sistema de armamento;

XII - **drag bag**;

XIII - mochila tática;

XIV - equipamentos de navegação:

a) GPS;

b) bússola;

XV - Equipamento de Proteção Individual (EPI);

XVI - equipamento de escalada;

XVII - uniformes camuflado; e

XVIII - roupas **ghillie**.

§ 1º A lista de materiais e equipamentos descritos acima é meramente exemplificativa.

§ 2º A unidade de lotação do atirador deverá possuir local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos fornecidos ao atirador especificados no **caput**.

§ 3º Poderá ser oportunizado ao atirador o acondicionamento dos materiais a ele acautelados em sua residência, desde que possua local seguro e adequado.

Art. 21. Os materiais descritos nesta IN são de uso individual de cada atirador, diretamente acautelados a ele, sendo de sua responsabilidade o correto acondicionamento, guarda, manutenção das condições de uso e pronto-emprego.

§ 1º O sistema de armamento de precisão e os respectivos equipamentos ópticos e oprônicos serão de alocação do COE, sendo a distribuição e o recolhimento realizados através de cautelas.

§ 2º O material fornecido pela instituição ao atirador de precisão em função de sua atividade, independentemente de ser material de consumo ou permanente, será recolhido pelo Supervisor local ou pelo Supervisor nacional da equipe de atiradores nas seguintes hipóteses:

I - caso o atirador não se mantenha em condições de empregabilidade por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - sucessivas recusas não justificadas pelo atirador de participação em eventos em que foi requisitado;

III - desistência do operador em permanecer na atividade;

IV - quando comissão formada pela maioria simples dos atiradores lotados no GAPP do GRR do COE concluir que o operador não apresenta condições de empregabilidade; ou

V - por interesse da administração.

§ 3º A gestão das munições de precisão fornecidas aos atiradores é de responsabilidade:

I - do Supervisor nacional da equipe de atiradores, no âmbito do COE Nacional;

II - do Supervisor regional da equipe de atiradores, no âmbito do COE Regional; e

III - do Supervisor estadual da equipe de atiradores, no âmbito do COE Estadual.

Art. 22. O atirador de precisão e o atirador designado, quando acionados, poderão utilizar-se de técnicas de camuflagem, com o emprego do uniforme camuflado da PRF ou de outro tipo de roupa ou cobertura que possibilite, através do mimetismo, minimizar ou impedir a localização por terceiros.

Disposições Finais

Art. 23. Caberá à DIOP, por meio do COE Nacional, subsidiado pelo GRR:

I - o desenvolvimento da doutrina das atividades do atirador policial de precisão e do atirador designado no âmbito da PRF, com a proposição de:

- a) protocolos;
- b) procedimentos;
- c) especificação de armamento;
- d) munição;
- e) equipamentos e acessórios;

II - a coordenação técnica dos cursos de capacitação relacionados às atividades do atirador policial de precisão e do atirador designado; e

III - o controle das atividades de treinamento e registros de tiro.

Parágrafo único. O COE Nacional, através de comissão específica, formada pelo GAPP do GRR, será responsável pelas especificações de equipamentos e armamentos necessários para atuação dos atiradores da PRF.

Art. 24. Os Supervisores nacionais, regionais e estaduais das equipes de atiradores deverão fomentar constantemente a pesquisa e os estudos de novas tecnologias e equipamentos para a atividade, promovendo a busca constante pela excelência dos serviços prestados.

Art. 25. A Portaria da DIOP designará os Supervisores nacional, regionais e estaduais das equipes de atiradores.

Art. 26. As dúvidas relativas à aplicação dos dispositivos desta IN serão dirimidas pela DIOP, subsidiado pela GRR.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 19/12/2022, às 21:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **45602520** e o código CRC **34076C6B**.



Processo nº 08650.045010/2021-64



SEI nº 45602520

Criado por [felix.nascimento](#), versão 2 por [felix.nascimento](#) em 19/12/2022 18:53:24.